



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 - Centro - Palotina - Estado do Paraná - CEP 85950-000
CNPJ 76.208.487/0001-64

Lei nº 4.140

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a realizar Teste Seletivo para contratação de servidores por tempo determinado, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, IX da Constituição Federal e do artigo 25 do Decreto Municipal nº 6.746/2009.

A Câmara Municipal de Palotina, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Teste Seletivo e contratar servidores por prazo determinado de até 12 (doze) meses, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na área da saúde, nos termos do artigo 37, IX da Constituição Federal e do artigo 25 do Decreto Municipal nº 6.746/2009.

Parágrafo único – O Teste Seletivo de que trata este artigo será aplicado para atender as especialidades emergenciais vinculadas ao Programa Federal PSF, conforme quadro abaixo:

Nº vagas	Denominação da atividade	Local de Trabalho	Carga horária	Salário base R\$
03	Médico Clínico Geral	Secretaria de Saúde - Programa Saúde da Família - PSF	40:00	10.480,43
01	Nutricionista	Secretaria de Saúde - Programa Saúde da Família - PSF	40:00	2.168,73

Art. 2º - As contratações de que trata esta lei serão feitas no Regime das Consolidações das Leis do Trabalho – CLT, observado o disposto no Decreto Municipal 6.746/2009.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palotina, em 04 de novembro de 2015.

Jucenir Leandro Stentzer

Prefeito Municipal

Publicado no site www.palotina.pr.gov.br
em diário oficial eletrônico do dia

06/11/15 Edição nº 882

Registre-se e Publique-se

Felipe Zago

Secretário Municipal de Administração

Órgão Oficial "Jornal do Oeste"

Toledo - PR 06/11/15 Pg 29

Edição 9000

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALOTINA

DECRETO Nº 8.427

O Prefeito do Município de Palotina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 4.147, de 05 de novembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Poder Executivo Municipal, exercício 2015, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), destinados à suplementação de elementos de despesa, conforme segue:

0200 PODER EXECUTIVO	
02002 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02002.2884600030.003 CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	
3.3.90.47.00.00 Obrigações Tributárias e Contributivas.....	R\$ 130.000,00
Fonte: 000.01.07.00.00 – Recursos Ordinários Livres	
TOTAL.....	R\$ 130.000,00

Art. 2º - Servirá de recursos para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar, de que trata artigo anterior, de acordo com o Artigo 43, Inciso III da Lei 4.320/64, recursos provenientes da anulação parcial/total de dotações orçamentárias, conforme demonstrado a seguir:

0200 PODER EXECUTIVO	
02003 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
02003.9999999999.001 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
9.9.99.99.00.00 Reserva de Contingência.....	R\$ 130.000,00
Fonte: 999.01.99.00.00 – Reserva de Contingência	
TOTAL.....	R\$ 130.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Luiz Ângelo De Carli"
Em, 05 de novembro de 2015.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

FELIPE ZAGO
Secretário M. de Administração

JUCENIR LEANDRO STENTZLER
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALOTINA

Lei nº 4.140

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a realizar Teste Seletivo para contratação de servidores por tempo determinado, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, IX da Constituição Federal e do artigo 25 do Decreto Municipal nº 6.746/2009.

A Câmara Municipal de Palotina, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Teste Seletivo e contratar servidores por prazo determinado de até 12 (doze) meses, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na área da saúde, nos termos do artigo 37, IX da Constituição Federal e do artigo 25 do Decreto Municipal nº 6.746/2009.

Parágrafo único - O Teste Seletivo de que trata este artigo será aplicado para atender as especialidades emergenciais vinculadas ao Programa Federal PSF, conforme quadro abaixo:

Nº vagas	Denominação da atividade	Local de Trabalho	Carga horária	Salário base R\$
03	Médico Clínico Geral	Secretaria de Saúde - Programa Saúde da Família - PSF	40:00	10.480,43
01	Nutricionista	Secretaria de Saúde - Programa Saúde da Família - PSF	40:00	2.168,73

Art. 2º - As contratações de que trata esta lei serão feitas no

Regime das Consolidações das Leis do Trabalho - CLT, observado o disposto no Decreto Municipal 6.746/2009.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palotina, em 04 de novembro de 2015.

Registre-se e Publique-se

Felipe Zago
Secretário Municipal de Administração

Jucenir Leandro Stentzler
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALOTINA

11/2015

SECRETARIA MUN. DE TRANSP. E OBRAS PÚBLICAS

Palotina, 29 de outubro de 2015.

Prezada Senhora:

Através do presente, solicitamos o cancelamento da Tomada de Preços número referente à contratação de empresa para execução de obra a rede de distribuição de iluminação pública, devido ao fato do projeto não estar aprovado na Copel.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Gelson Luiz Parazetti
Secretário Mun. de Transp. e Obras Públicas

Ilma Sra.
Regina Ticianeli Stefanello
Diretora do Departamento de Compras
NESTA

ALOTNA

porte	2.530.650,00	
orto e Lazer	1.771.100,00	
rgos Especiais	3.533.650,00	
rva de Contingência	580.000,00	
mento da Seguridade Social		45.326.550,00
stência Social	5.172.000,00	
rdência Social	16.029.000,00	
de	24.125.550,00	
GERAL DO ORÇAMENTO		109.674.000,00

**Capítulo VI
Dos Riscos Fiscais**

Art. 7º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao fto de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e fiscais Imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou menor.

§ 1º A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Poder Executivo Municipal, observando o limite e a ocorrência de cada evento fiscais especificado neste artigo.

§ 2º Não se efetivando até o dia 30 de setembro de 2016 os riscos fiscais dos aos eventos: Intempéries, Frustração na Cobrança da Dívida Ativa, Frustração ta, fatos não previstos em Execução de Obras ou Serviços; ou se efetivando a da Dívida Ativa de acordo com o previsto no Orçamento da Receita; os recursos a rvados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tomarem insuficientes ao execução orçamentária.

Art. 8º O Executivo Municipal está autorizado a tomar medidas necessárias istar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e realizar operações de por antecipação da receita até o limite, prazo e exigências mencionadas no Artigo da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo dar como garantia imento, parte das cotas de participação do Município no ICMS - Imposto Sobre ão de Mercadorias e Serviços e/ou do F.P.M. - Fundo de Participação dos los.

**Capítulo VII
Da Consolidação das Contas Públicas**

Art. 9º O Poder Legislativo, e o Fundo de Aposentadorias e Pensões dos res Municipais de Palotina - FAPEN encaminharão ao Executivo Municipal até 10 las após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras nomiais, por meio eletrônico, para fins de: